



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 230

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	32	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		32	
Secretaria de Estado de Governo	4	33	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			50
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		35	50
Secretaria de Estado de Cultura	4	35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	6	35	51
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	19	36	51
Secretaria de Estado de Educação	19	45	51
Secretaria de Estado do Esporte	19		51
Secretaria de Estado de Fazenda	20		51
Secretaria de Estado de Obras	27		53
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	27	46	53
Secretaria de Estado de Saúde	29	46	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	29	48	
Polícia Civil do Distrito Federal		49	55
Polícia Militar do Distrito Federal		49	
Secretaria de Estado de Transportes		49	55
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	30		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	31		55
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.484, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (162ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 152, de 16 de dezembro de 2005, ICMS 84, de 6 de outubro de 2006, ICMS 120 e 121, de 17 de novembro de 2006, ICMS 147 e 148, de 15 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. O Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
118			
	I -		
	c).....		

	6 – Sulfato de Atazanavir, 3004.90.68	ICMS 121/06	a partir de 08/12/06
	NOTA 5 – O Convênio ICMS 121, de 17 de novembro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório n.º 16/2006, de 07/12/06, DOU 08/12/2006.		
121		ICMS 84/06 ICMS 148/06	a partir de 31/10/06 a partir de 08/01/07
	120 Micofenolato Sódico; 2941.90.99; Micofenolato Sódico 180 mg - por comprimido Micofenolato Sódico 360 mg - por comprimido; 3003.20.99/3004.20.99; 121 Everolimo; 2934.99.99; Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido Everolimo 0,1 mg - por comprimido Everolimo 0,25 mg - por comprimido; 3003.20.29/3004.20.29; 122 Deferasirox; 2933.99.69; Deferasirox 125 mg - por comprimido Deferasirox 250 mg - por comprimido Deferasirox 500 mg por comprimido; 3003.90.79/3004.90.69.		
	NOTA 10 - O Convênio ICMS 84/06, de 6 de outubro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 12/06, de 30/10/06, D.O.U. de 31/10/06 e o Convênio ICMS 148/06, de 15 de dezembro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 02/07, de 5/01/07, D.O.U. de 8/01/07.		
123		ICMS 120/06 ICMS 147/06	a partir de 08/12/06 a partir de 08/01/07
	VI – à base de cloridrato de erlotinibe – NBM/SH 3004.90.99; VII – à base de malato de sunitinibe – NBM/SH 3004.90.69.		
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 120, de 17 de novembro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório n.º 16/2006, de 07/12/06, DOU de 08/12/2006. NOTA 9 – O Convênio ICMS 147, de 15 de dezembro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório n.º 02/2007, de 05/01/07, DOU de 08/01/07.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.485, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (163ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 63, de 06 de julho de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Nota 8 do item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que passa vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº. 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
ISENÇÕES

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
55			
	NOTA 8 -	ICMS 63/07	Indeterminada

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a Nota 8 do Item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no período de 31 de dezembro de 2002, até a data de publicação deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.486, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (164ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 67, de 6 de julho de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos LIV e LV ao § 1º do artigo 298 com as seguintes redações:

“Art. 298.

.....

§ 1º

.....

LIV - Ostara Telecomunicações Ltda. (Convênio ICMS 67/07); (AC)

LV - SDW Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (Convênio ICMS 67/07).” (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2007.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.487, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Acrescenta o item 143 ao Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (165ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 53, de 16 de maio de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 143 ao Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
ISENÇÕES

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
143	As operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	ICMS 53/07	De 06/06/07 até 31/12/09
143.1	O benefício de que trata este item somente se aplica à operação que esteja contemplada com isenção ou tributada a alíquota zero pelos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados – IPI e, também, a desoneração das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da contribuição para o financiamento da seguridades social – CONFINS		
143.2	As aquisições previstas neste item devem ser realizadas por meio de Pregão de Registro de Preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.		
143.3	Nas operações de que trata este item não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do artigo 35 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996.		
143.4	O valor correspondente à desoneração de que trata este item deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, mediante indicação expressa no documento fiscal relativo à operação.		
	Nota 1. O Convênio ICMS 53, de 16 de maio de 2007, publicado no DOU de 18 de maio de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 09/2007, publicado no D.O.U. de 06/06/07.		

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.488, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (166ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e considerando os Convênios ICMS 46 e 48 de 18 de abril de 2007, DECRETA:

Art.1º. Os itens 71, 73 e 80 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº. 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I
ISENÇÕES

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA REGULAMENTO)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
71		ICMS 48/07	01/05/07 a 31/07/07
	NOTA 6 – O Convênio 48/07, de 18 de abril de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 42/95, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 08/07, D.O.U. de 09/05/07. (AC)		
73		ICMS 48/07	01/05/07 a 31/07/07
	NOTA 5 – O Convênio 48/07, de 18 de abril de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 32/95, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 08/07, D.O.U. de 09/05/07. (AC)		
80		ICMS 46/07	01/05/07 a 31/07/07
	XI - torre para suporte de gerador de energia eólica - 7308.20.00.(AC).	ICMS 46/07	A partir de 01/05/07
80.3		ICMS 46/07	A partir de 01/05/07
	O benefício previsto no item somente se aplica aos equipamentos que forem isentos ou tributados à alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados. (AC)		
	NOTA 6 – O Convênio ICMS 93/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº. 773/01 (NR)		
	NOTA 9 – O Convênio 46/07, de 18 de abril de 2007, que altera o Convênio ICMS 101/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 08/07, D.O.U. de 09/05/07. (AC)		

Art.2º. Os itens 35 e 40 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº. 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO II
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTA REGULAMENTO)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
35		ICMS 48/07	01/05/07 a 31/07/07
	NOTA 6 - O Convênio 48/07, de 18 de abril de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 10/03, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 08/07, D.O.U. de 09/05/07. (AC)		
40		ICMS 48/07	01/05/07 a 31/07/07
	NOTA 3 – O Convênio 48/07, de 18 de abril de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 133/02, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº. 08/07, D.O.U. de 09/05/07. (AC)		

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.489, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (167ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 113, de 6 de outubro de 2006 e 160, de 15 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os itens 44 e 45 ao Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº. 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
44		ICMS 113/06	de 1º/01/07 a 07/01/07
	70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas saídas de biodiesel (B100) resultante da industrialização de grãos.		
	NOTA 1 - O convênio ICMS 113, de 6 de outubro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório Confaz nº. 12, de 30 de outubro de 2006, DOU de 31/10/2006.		
45		ICMS 160/06	de 08/01/07 a 30/04/11
	70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas saídas de biodiesel (B100) resultante da industrialização de: I - grãos; II - sebo bovino; III - sementes; IV - palma.		
	NOTA 1 - O convênio ICMS 160, de 15 de dezembro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório Confaz nº. 2, de 5 de janeiro de 2007, DOU de 08/01/2007.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.490, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Determina a celebração de ajustes pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com vistas à implementação das ações da Força Nacional de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os termos do Acordo de Cooperação Técnica/GAB/MJ/Nº 001/2007, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal celebrará os ajustes relativos à locação de instalações físicas para o Comando de Operações da Força Nacional e à manutenção preventiva em período de garantia, com fornecimento de peças genuínas, para os veículos pertencentes ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, que serão utilizados nas cidades do entorno do Distrito Federal visando à redução da criminalidade, consoante os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, o Distrito Federal e os estados de Goiás e Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.491, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Determina a constituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

Considerando os resultados apontados no Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal através da Portaria Conjunta SEG/SEDUMA nº 20 de 24 de julho de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Determinar ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Corregedor-Geral do Distrito Federal, que constituam, mediante ato conjunto, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar autoria pela aprovação e licenciamento de projetos e obras, ocorridos até 31 de dezembro de 2006, em desconformidade com a legislação pertinente, inclusive os que já possuem alvará de construção e Carta de Habite-se, no âmbito da Administração Regional de Águas Claras.

Art. 2º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por um servidor estável:

- a) da Polícia Civil do Distrito Federal, que a presidirá;
- b) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- c) da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- d) da Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que poderá exercer as funções de Secretário da Comissão.

Parágrafo único - Os órgãos cujos representantes integrarão a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem assim a Corregedoria-Geral do Distrito Federal e a Procuradoria Geral do Distrito Federal, deverão prestar todo o auxílio necessário ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 3º - Os elementos levantados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que apontem indícios de ilícitos penais serão encaminhados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e os que indiquem crédito em favor do Governo do Distrito Federal em decorrência das irregularidades nas referidas construções, deverão ser cobradas mediante a aplicação, no que couber, dos Instrumentos de Política Urbana da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT e da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR de que tratam a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000.

Art. 4º - A aprovação de projetos, alvará de construção e Carta de Habite-se devem observar rigorosamente as medidas de controle urbanístico elencadas no Plano de Ação constante do Plano de Verificação nº 01/2007, elaborado pela Subsecretaria de Controle Urbano - SUCON, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para a Região Administrativa de Águas Claras.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no MEMORANDO da Comissão de Sindicância, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 18 de novembro de 2007 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 67, de 26 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 201, de 18 de outubro de 2007, incumbida de apurar os fatos relatados no processo 148.000.026/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento CULTURA VIVA NA PRAÇA, nos termos constantes do processo 150.001.634/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento RAIMUNDOS 20 ANOS DE ESTRADA, nos termos constantes do processo 150.001.625/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização de uma apresentação da ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO no Paranoá, nos termos constantes do processo 150.001.633/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização de evento em comemoração ao DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A AIDS, nos termos constantes do processo 150.001.649/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico

e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do Projeto TÁ NEGRO, nos termos constantes do processo 150.001.650/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do FESTIVAL DE MÚSICA UNIVERSITÁRIA, nos termos constantes do processo 150.001.648/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do EVENTO MUSICAL, nos termos constantes do processo 150.001.646/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização de EVENTO NATALINO, nos termos constantes do processo 150.001.645/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100669/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas: RENÉ VIEGAS, SÉRGIO MOURA, DJALMA MARINHO, MARINA PEREIRA, MARABEAU JAZZ, MARCOS BASSUL e ALEX LUIS, representados pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$11.000,00 (ONZE MIL REAIS) que apresentarão na cidade do Núcleo Bandeirante, no dia 30 de novembro de 2007, dentro da Programação dos Encontros Culturais, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100660/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta da BANDA EDIÇÃO EXTRA, representada por GISLENE CALVIS LOPES, no valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) que participará da Programação do Dia Mundial de Luta contra Aids, no dia 1º de dezembro de 2007, na Torre de TV, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100668/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Bandas e Grupos: SAMBRÁSILIA, EXPOSIÇÃO, LEITURA VIVA, TIÃO CÂNDIDO, KALIANDRA, PINTURA DE ROSTO, represen-

tados pela empresa JB TYPHISTA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que participarão dos ENCONTROS CULTURAIS 2007, nos dias 30 de novembro, 1º e 02 de dezembro de 2007, em Planaltina, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100661/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta da Banda BATALÁ, representada pela ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) que participará da Programação do Dia Mundial da Luta contra a Aids, no dia 1º de dezembro de 2007, na Torres de TV, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100663/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Grupos: PÉ DE CERRADO, SEU ESTRELO, C.C. S GRITO LIBERDADE, ARTETUDE, IRMÃOS SAVÍDE, representados pelo CENTRO CULTURAL E SOCIAL GRITO DE LIBERDADE – MESTRE COBRA, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) que participarão da Programação do Projeto 3º Batizado e Troca de Cordel Cultural e Beneficente, nos dias 29 e 30 de novembro e 1º e 02 de dezembro de 2007, no Riacho Fundo I, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100667/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Grupos e Bandas: ASAS DO FORRÓ, TÁ FERVENDO, FAMÍLIA PELE MORENA, LIRA JAHYA, representados por GISLEINE CALVIS LOPES, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que participarão da Programação dos ENCONTROS CULTURAIS 2007, nos dias 30 de novembro, 1º e 02 de dezembro de 2007, no Riacho Fundo I, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100664/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Grupos e Bandas: LUANE LOPES ALVES, SOM @ MAIS, RUY E RAÍ, DESENHO DE GIZ, SWING MAGIA, TRIO SIRIDÓ, representados por GISLEINE CALVIS LOPES, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que participarão da Programação dos ENCONTROS CULTURAIS 2007, nos dias 30 de novembro, 1º e 02 de dezembro de 2007, no Recanto das Emas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100666/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Grupos e Bandas: LUZ DO SAMBA, MIUSA, TERCEIRA CAPITAL, ALAM & RONI, DIEGO & LUIZ, DELIRIUZ, representados pela empresa PROMOSOM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que participarão da Programação dos ENCONTROS CULTURAIS 2007, nos dias 30 de novembro, 1º e 02 de dezembro de 2007, em Sobradinho II, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100672/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Grupos e Bandas: GINGA BRASILEIRA, EVANILDO GARCIA, LUÍS FERNANDO BRASIL, BRUTO, 3EJAH, HÉLIO CARVALHO, representados pela empresa JB SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que participarão da Programação dos ENCONTROS CULTURAIS 2007, nos dias 30 de novembro, 1º e 02 de dezembro de 2007, no Riacho Fundo II, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifi-

quei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100665/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Grupos e Bandas: ROSIVÂNIO PEREIRA, JURACY PEREIRA, FORRÓ DELÍCIA, FLUÍDOS NO TEMPO, JC DO ACORDEON, representados pela empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que participarão da Programação dos ENCONTROS CULTURAIS 2007, nos dias 30 de novembro, 1º e 02 de dezembro de 2007, no Riacho Fundo II, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100670/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Grupos e Bandas: MARCELO JOSÉ & BANDA, BLACK, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, SWING STREET, RESULTANTE, representados por GISLEINE CALVIS LOPES, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que participarão da Programação dos ENCONTROS CULTURAIS 2007, nos dias 30 de novembro, 1º e 02 de dezembro de 2007, na Candangolândia, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100671/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Grupos e Bandas: EXECUTIVOS DO SAMBA, KLEYDE FERRAZ & MITTO, ROSALVO BRASILEIRO, MARCO JR. e MARCELO, CONSCIÊNCIA DE IDÉIAS, FURACÃO ESPORTES, representados por GISLEINE CALVIS LOPES, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que participarão da Programação dos ENCONTROS CULTURAIS 2007, nos dias 30 de novembro, 1º e 02 de dezembro de 2007, no Itapuã, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100674/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Grupos: PELE MORENA, TALISMÃ, PARTIDO ALTO, POTOKA e BANDA, DINHO SAMBRASIL e BANDA e apresentação do GRUPO SHOW DE RITMISTAS DA BATERIA DE ESCOLA DE SAMBA ÁGUIA IMPERIAL, representados pela empresa J21 PRODUÇÃO & ARTE LTDA., no valor de R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais) que apresentarão no dia 02 de dezembro 2007, dentro da comemoração do Dia Nacional do Samba, na Feira de Ceilândia, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.100662/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta da Banda LIGAÇÃO DIRETA, representada por MARCOS PERRONE CAMPOS, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que participará da Programação do Dia Mundial da Luta contra a Aids, no dia 1º de dezembro de 2007, na Torre de TV, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Defere a solicitação de redução da meta de geração de empregos da empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Defere a solicitação de redução na meta de geração de empregos da empresa IZAQUIEL RIBEIRO GOMES ME, processo 160.002.287/1999, de 03 (três) para 02 (dois) empregos a gerar;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Defere o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito DO PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso apresentado pela empresa M. SOARES DE OLIVEIRA, detentora do processo 160.000.143/1994, contra o cancelamento do seu incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 232, de 17 de maio de 2006 e conseqüente Edital nº 485, de 18 de maio de 2006, que tornaram público o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 315/07, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

Acompanhamento anual do incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Conceder os incentivos fiscais a empresa ART LETRAS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME processo 160.000.165/2005, portadora do CNPJ 37.086.089/0001-60 e do CF/DF 07.333.403/001-92;

Parágrafo Único. Aprovar a redução de 80% da alíquota relativa aos tributos de IPTU/TLP/ITBI no ano de 2007, e manter 100% dos mesmos tributos nos anos de 2004 a 2006, à empresa citada neste artigo;

Art. 2º - Excluir a referida empresa da Resolução nº 673/2005 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 27 de setembro de 2005, que aprovou a solicitação de concessão dos incentivos fiscais;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancela o incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar o incentivo econômico da empresa FORNECEDORA DE AREIA ARÁUJO LTDA ME, detentora do processo 160.003.515/2000;

Art. 2º - Excluir a empresa citada no artigo anterior da Resolução nº 53/2001 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Homologa a alteração contratual efetuada por empresa incentivada no âmbito do pró-df e indefere a solicitação de redução na meta de geração de empregos.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da atividade econômica efetuada pela empresa MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA ME, detentora do processo 160.001.476/2001;

Art. 2º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos apresentada pela empresa citada no artigo anterior;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Homologa a alteração contratual efetuada por empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da atividade econômica efetuada pela empresa JULIANA BRAZ DE QUEIROZ ME, detentora do processo 160.001.183/2001;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o projeto de viabilidade econômico-financeira apresentado pela empresa BRIOGÁS LTDA ME, detentora do processo 160.000.385/2005, visando à concessão de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revoga o cancelamento do incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRODECON/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento do incentivo econômico da empresa EDGARD VICENTE FERNANDES, detentora do processo 160.000.434/1992;

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 896/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 20 de dezembro de 2006, que cancelou o incentivo econômico da empresa citada neste artigo;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a redução na meta de geração de empregos de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos apresentada pela empresa C & J COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, detentora do processo 160.002.581/1999;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Homologa as alterações contratuais efetuadas por empresa incentivada no âmbito do pró-df e autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações na atividade econômica e composição societária da empresa NOVAPELE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, detentora do processo 160.000.523/1998;

Parágrafo Único. Retira-se da sociedade, conforme a 6ª Alteração Contratual, o senhor Marcos Henrique Ribeiro Lima.

Art. 2º - Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo à empresa citada no artigo anterior, com o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa VETON ELETROMEDICINA LTDA, objeto do processo 370.000.364/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa PAULA & GILDA DECORAÇÕES DE FESTAS LTDA ME, objeto do processo 370.000.442/2007 e detentora do CNPJ 01.110.663/0001-21 e CF/DF 07.361.590/001-79;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa MARLENE DA PONTE LOPES ME, objeto do processo 370.000.372/2007 e detentora do CNPJ 38.023.412/0001-31 e CF/DF 07.317.511/001-31;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 40% (quarenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa MANIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME, objeto do processo 370.000.352/2007 e detentora do CNPJ 72.651.391/0001-15 e CF/DF 07.357.230/001-39;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa R & R PANIFICADORA LTDA, objeto do processo 370.000.436/2007 e detentora do CNPJ 05.132.982/0001-99 e CF/DF 07.435.420/001-54;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa PAULO CÉSAR CASTRO DA COSTA ME, objeto do processo 160.000.024/2007 e detentora do CNPJ 05.678.820/0001-50 e CF/DF 07.445.859/001-47;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal à empresa MERCADO HMI LTDA ME, objeto do processo 370.000.124/2007 e detentora do CNPJ 04.153.955/0001-30 e CF/DF 07.417.231/001-03;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a industrialização de mercadorias, com valor previsto de financiamento de R\$ 119.169,60 (cento e dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para a empresa ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA, objeto do processo 370.000.269/2007, detentora do CNPJ nº 01.121.234/0001/50 e CF/DF nº 07.359.409/001-11;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FÁBRICA DE MÓVEIS BON-TEMPO LTDA, objeto do processo 370.000.345/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a solicitação de concessão de incentivos fiscais no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal à empresa METALÚRGICA JAMES LTDA ME, objeto do processo 370.000.425/2007 e detentora do CNPJ 24.892.663/0001-26 e CF/DF 07.334.021/001-59;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a transferência do incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a transferência do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a comercialização de sementes, da empresa PIONNER SEMENTES LTDA, detentora do processo nº 160.000.231/2003, CNPJ nº 08.082.814/0021-44, CF/DF nº 07.441.878/002-58, para a empresa DU PONT DO BRASIL, CNPJ nº 61.064.929/0046-70 e CF/DF nº 07.476.157/002-42;

Art. 2º - A transferência citada no artigo anterior, deve-se à incorporação da empresa PIONNER SEMENTES LTDA pela DU PONT DO BRASIL;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar os incentivos fiscais da empresa BIANCH COMÉRCIO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA-ME processo 160.000.018/2006, portadora do CNPJ sob nº 02.616.064/0001-47 e do CF/DF sob nº 07.386.863/001-83;

Art. 2º - Cancelar a redução de 100% da alíquota relativa aos tributos de IPTU/TLP nos anos de 2007 e 2008 e manter 100% dos tributos de IPTU/TLP nos anos de 2005 e 2006;

Parágrafo Único: Excluir a referida empresa da Resolução nº 59/2006 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 14 de fevereiro de 2006, que aprovou a solicitação de concessão dos incentivos fiscais;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão do incentivo creditício à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de mercadorias do exterior, com valor previsto de financiamento de R\$ 10.710.307,76 (dez milhões, setecentos e dez mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos) para a empresa TABO INDÚSTRIA DE COMPUTADORES LTDA, objeto do processo 370.000.469/2007, detentora do CNPJ nº 05.047.392/0001-68, CF/DF nº 07.434.148/001-40;

Art. 2º - Indeferir a concessão do incentivo creditício relativo ao ICMS incidente sobre a industrialização de mercadorias;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa GUEDES BIJUTERIAS E UTILIDADES LTDA ME, objeto do processo 370.000.429/2007 e detentora do CNPJ 00.843.953/0001-11 e CF/DF 07.331.479/001-83;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a industrialização de mercadorias, com valor previsto de financiamento de R\$ 88.847.279,36 (oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) para a empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, objeto do processo 160.000.542/2006, detentora do CNPJ nº 49.475.833/0007-93 e CF/DF nº 07.346.124/002-03;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar os incentivos fiscais da empresa FERRARI ESQUADRIAS METÁLICAS E MECÂNICA DE AUTOS LTDA ME, objeto do processo 160.000.261/2005, portadora do CNPJ sob nº 01.608.205/0001-17 e do CF/DF sob nº 07.455.167/001-40;

Art. 2º - Cancelar a redução de 100% da alíquota relativa aos tributos de IPTU/TLP nos anos de 2007 e 2008 e manter 100% dos tributos de IPTU/TLP nos anos de 2005 e 2006;

Parágrafo Único: Excluir a referida empresa da Resolução nº 564/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, que tornou público a aprovação da concessão dos incentivos fiscais;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso impetrado pela empresa VAI E VEM COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA, detentora do processo 160.000.459/2002, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 401 e conseqüente Edital nº 772, de 29 de agosto de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferer a concessão do incentivo fiscal à empresa ISAÍAS QUEIROZ NETO ME, objeto do processo 160.000.806/2006 e detentora do CNPJ 02.875.092/0001-89 e CF/DF 07.391.603/001-18;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa TABULE RESTAURANTE LTDA, objeto do processo 370.000.397/2007 e detentora do CNPJ 02.394.769/0001-67 e CF/DF 07.382.653/001-52;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancela a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo fiscal à empresa JF & JR ALIMENTOS LTDA ME, objeto do processo 160.000.002/2005 e detentora do CNPJ 02.110.052/0001-46 e CF/DF 07.377.437/001-24;

Parágrafo Único. Cancelar a concessão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP, referente ao ano de 2007 e manter a concessão do mesmo percentual da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para os anos de 2004, 2005 e 2006 à empresa citada neste artigo;

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 493/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, que aprovou a concessão do incentivo fiscal à empresa supra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancela a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo fiscal à empresa J M DE PAIVA & CIA LTDA ME, objeto do processo 160.000.129/2005 e detentora do CNPJ 01.608.916/0001-91 e CF/DF 07.369.932/001-71;

Parágrafo Único. Cancelar a concessão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP, referente ao ano de 2007 e manter a concessão do mesmo percentual da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para os anos de 2004, 2005 e 2006 à empresa citada neste artigo;

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 324/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 12 de abril de 2005, que aprovou a concessão do incentivo fiscal à empresa supra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a solicitação de redução na meta de geração de empregos de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferer a solicitação de redução na meta de geração de empregos apresentada pela empresa PORTO AUTO CENTRO LTDA, detentora do processo 160.003.225/1999;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Homologa a alteração contratual efetuada por empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações da atividade econômica e denominação social, conforme Alteração Contratual da empresa JULIANA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME, detentora do processo 160.002.106/2000, que passa a denominar-se:

JULIANA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ME

Art. 2º - Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a solicitação de redução na meta de geração de empregos de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos apresentada pela empresa R&Z COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, detentora do processo 160.000.535/2000;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico através do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa abaixo relacionada, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF II, observando a data de validade das Certidões acostadas aos autos do processo 160.000.436/1994. Interessado: SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA ME. Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto C, Lote 02 SOF Norte – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto I, Lote 02 SOF Norte – Brasília/DF. Data da Constituição da Empresa: 08/04/1988. Natureza do Projeto: Relocalização. Área do terreno atual: 143,75m² Indicada: 143,75m². A edificar: 118m². Empregos atuais: 06 A gerar: 15. Investimento: R\$ 44.650,00. Atividade Econômica: Comércio de compra e venda de máquinas e equipamentos em geral, peças de reposições, assistência técnica em máquinas e equipamentos, montagens e instalações de máquinas e equipamentos; em movimentação e armazenagens de cargas e suportes operacionais técnicos; assessoria, planejamento e auditoria técnica, instalações hidráulica, elétrica, mecânica e eletrônica e elaboração de projetos especiais específicos, telefonia; montagens, assistência técnica, vendas e locação de equipamentos de telecomunicações, de informática, som e imagens geradoras, no breacks em geral, bem como locação de mão-de-obra especializada; locação de máquinas e equipamentos pesados, locação de mão-de-obra especializada, locação de carros, motos, ônibus, empilhadeiras, máquinas operatrizes, industriais, guinchos e cavalos mecânicos especiais; assistência técnica, manutenção e vendas de equipamentos hospitalares, compra e venda de máquinas e equipamentos novos e usados, reforma e reaproveitamento, serviços de transportes auxiliares aéreos; aluguel de carros e motos para entregas e serviços em geral, com motorista e ajudantes ou sem.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa abaixo relacionada, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II, observando a data de validade das Certidões acostadas aos autos do processo 370.000.342/2007. Inte-

ressado: ELÉTRICA SANTA LUZIA LTDA. Data de Constituição da Empresa: 29/10/2002. Endereço atual: Avenida Marginal Quadra 27 Lote 05 Vila Juracy – Luziânia/Goias. Endereço pleiteado: ADE Sul de Samambaia Conjunto 13 Lote 28. Natureza do projeto: Implantação Área do terreno / Atual: 320m² Indicada: 655,50m² A edificar: 203,19m². Empregos/Atuais: 00. A gerar: 07. Investimento: R\$ 150.990,00. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Comércio varejista de materiais elétricos para motores, manutenção e reparação de motores, auto-elétrica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa abaixo relacionada, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II, observando a data de validade das Certidões acostadas aos autos do processo 160.000.395/2006. Interessado: DROGARIA VISON LTDA. Data de Constituição da Empresa: 23/11/2005. Endereço atual: SIA/SUL Trecho 03 Lotes 950/960 – Brasília/DF. Endereço pleiteado: SIA Trecho 17 Rua 08 Lote 45 – Brasília/DF. Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno / Atual: 1.000m² Indicada: 800m² A edificar: 1.200m². Empregos/Atuais: 42. A gerar: 18. Investimento: R\$ 645.300,00. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Matriz: Comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos, correlatos do ramo e perfumaria e de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares; prestação de serviços de recebimentos de taxas, contas de água, luz, telefone, títulos, IPTU, IPVA, documentos compensáveis, recepção de proposta de empréstimo, cartões de crédito, títulos de capitalização e outras atividades afins. Filiais: comércio varejista de produtos farmacêuticos, insumos farmacêuticos, correlatos do ramo e perfumaria, e as mesmas prestações de serviços da matriz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa abaixo relacionada, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II, observando a data de validade das Certidões acostadas aos autos do processo 160.000.616/2006. Interessado: SINA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Data de Constituição da Empresa: 15/08/1989. Endereço atual: CLSW 102 Bloco A Loja 11/13 Subsolo Setor Sudoeste – Brasília/DF. Endereço pleiteado: Conjunto 17 Lote 14 – Águas Claras. Natureza do projeto: Expansão. Área do terreno / Atual: 70m² Indicada: 150m² A edificar: 150m². Empregos/Atuais: 02. A gerar: 04. Investimento: R\$ 203.966,55. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Distribuição, comercialização e representação de produtos de informática, assessoria e consultoria na área de informática, cursos, treinamentos e fornecimento de mão-de-obra especializada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancela o incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo fiscal à empresa MUNDO DA LIMPEZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, detentora do processo 160.001.504/2002, portadora do CNPJ 00.352.807/0001-93 e do CF/DF 07.317.312/001-14;

Parágrafo Único. Cancelar a concessão do incentivo fiscal, relativo ao tributo ITBI e manter a concessão do incentivo fiscal, relativo ao tributo IPTU, referente aos anos de 2002 a 2006;

Art. 2º - Excluir a referida empresa da Resolução nº 127/2002 – CPDI/DF, de 29 de agosto de 2002, que aprovou a solicitação de concessão dos incentivos fiscais já relacionados;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa JOÃO BATISTA SOBRINHO MERCEARIA ME, objeto do processo 370.000.157/2007 e detentora do CNPJ 02.044.621/0001-00 e CF/DF 07.379.147/001-15;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DANIEL RODRIGUES VAZ E CIA LTDA, objeto do processo 370.000.438/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

aprova a concessão do incentivo creditício à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 60% (sessenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a industrialização de mercadorias, com valor previsto de financiamento de R\$ 28.596.413,76 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos) para a empresa CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA, objeto do processo 160.000.679/2006, detentora do CNPJ nº 26.651.646/0005-56, CF/DF nº 07.457.378/002-53;

Art. 2º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de mercadorias, com valor previsto de financiamento de R\$ 71.483.549,76 (setenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) para a empresa CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA, objeto do processo 160.000.679/2006, detentora do CNPJ nº 26.651.646/0005-56, CF/DF nº 07.457.378/002-53;

Parágrafo Único. Classificação fiscal dos produtos a serem incentivados: Código NCM/ Produto: 10063021, Arroz; 07133399, Feijão.

Art. 3º Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 249, de 20 de setembro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a concessão do incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal à empresa C&A PRÉ MOLDADOS LTDA ME, objeto do processo 048.006.994/2006 e detentora do CNPJ 04.223.812/0001-57 e CF/DF 07.418.570/001-62;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

indefere a concessão do incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal à empresa AUTO ELÉTRICA SATO LTDA ME, objeto do processo 160.000.841/2006 e detentora do CNPJ 01.602.705/0001-41 e CF/DF 07.330.926/001-40;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 33% (trinta e três por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa AUTO TORNEADORA EDU LTDA, objeto do processo 160.003.082/2000 e detentora do CNPJ 37.147.923/0001-80 e CF/DF 07.339.894/001-67;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, objeto do processo 370.000.461/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ECOPNEU RECICLADORA DE PNEUS LTDA, objeto do processo 370.000.531/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à apresentação das fontes de recursos a serem disponibilizadas para a implantação do empreendimento;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revoga o cancelamento da pré-indicação de área de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento da pré-indicação de área concedida à empresa ARMITEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, detentora do processo 160.000.507/2006;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos do Edital nº 49, de 23 de abril de 2007, que tornou público o cancelamento em epígrafe;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Mantém o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Manter o cancelamento do incentivo econômico da empresa ALAN ALINHAMENTO DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, detentora do processo 160.003.796/1999;

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 287, de 16 de junho de 2006 e conseqüente Edital nº 577, de 19 de junho de 2006, que tornou público o cancelamento em epígrafe;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SOLUÇÃO Nº 363, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a solicitação de prorrogação de prazo de implantação e indefere a redução na meta de geração de empregos de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do empreendimento, até 31 de dezembro de 2007, à empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA, detentora do processo 160.001.012/2001;

Art. 2º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a concessão do incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal à empresa ODONTOCLÍNICA MOURA S/S LTDA, objeto do processo 160.000.528/2006 e detentora do CNPJ 01.375.301/0002-43 e CF/DF 07.363.795/002-51;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão do incentivo creditício à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de mercadorias, com valor previsto de financiamento de R\$ 602.643,98 (seiscentos e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) para a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA, objeto do processo 370.000.242/2007, detentora do CNPJ nº 06.292.778/0001-06, CF/DF nº 07.456.695/001-80;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a concessão do incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal à empresa AUTO MECÂNICA ALFA RO-

MEO LTDA, objeto do processo 160.000.717/2006 e detentora do CNPJ 01.611.839/0001-29 e CF/DF 07.346.182/001-92;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancelamento da concessão do incentivo creditício à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Resolução nº 293/03 – CPDI/DF, de 27 de novembro de 2003, que aprovou o projeto de incentivo creditício relativo ao financiamento do ISS, à empresa CONTINENTAL HOTELARIA E TURISMO LTDA, objeto do processo 160.000.284/2003, detentora do CNPJ nº 01.652.106/0001-32, CF/DF nº 07.449.418/001-79, em virtude da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, não disciplinar a concessão do benefício e sua operacionalização;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 90% (noventa por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa TRANSLIDER LTDA, objeto do processo 370.000.392/2007 e detentora do CNPJ 01.560.866/0002-09 e CF/DF 07.484.042/002-56;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa MS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, objeto do processo 160.000.647/2006 e detentora do CNPJ 02.345.592/0001-09 e CF/DF 07.381.642/001-28;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 90% (noventa por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa LTCAR CENTRO AUTOMOTIVO MECÂNICA LTDA ME, objeto do processo 370.000.382/2007 e detentora do CNPJ 26.449.108/0001-50 e CF/DF 07.325.543/001-44;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomen-

dação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa abaixo relacionada, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, observando a data de validade das Certidões acostadas aos autos do processo 160.000.344/2006. Interessado: CONSTRUTORA REFORMIL LTDA. Data de Constituição da Empresa: 18/10/1989. Endereço atual: SIA/SUL Trecho 03 Lote 990 sala 05 Edifício Itaú. Endereço pleiteado: Quadra 14 Conjunto 10 Lote 07 SCIA. Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno / Atual: 120m² Indicada: 1.120m² A edificar: 356m². Empregos/Atuais: 10. A gerar: 10. Investimento: R\$ 246.612,43. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Prestação de serviços de engenharia nas áreas de construção civil em geral e afins, reformas e pinturas em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a expansão do financiamento do incentivo creditício à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a expansão do valor do financiamento do incentivo creditício autorizado pelo Banco de Brasília para R\$ 362.118.416,88 (trezentos e sessenta e dois milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) à empresa EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, detentora do processo 160.001.879/2001;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancelar o incentivo creditício à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar o incentivo creditício da empresa REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA, detentora do processo 160.001.334/1989;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 027/91 – CPDI/DF, de 25 de junho de 1991, que concedeu o incentivo creditício à empresa citada no artigo anterior;

Art. 3º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 589/04 – COPEP/DF, de 02 de dezembro de 2004, que aprovou a migração do incentivo creditício do PADES/DF para o PRÓ-DF II à empresa supra, por meio do processo 160.000.976/1994;

Art. 4º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 44/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, que aprovou a migração do incentivo creditício do PADES/DF para o PRÓ-DF à empresa supra, por meio do processo 160.000.976/1994;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CAPITAL ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.479/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CATITU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, objeto do processo 370.000.351/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LINDA MULHER COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP, objeto do processo 370.000.249/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa abaixo relacionada, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, observando a data de validade das Certidões acostadas aos autos do processo 160.000.797/2006. Interessado: MERCADO GUAMAR LTDA EPP. Data de Constituição da Empresa: 20/06/1990. Endereço atual: EQNL 01/03 Bloco D Lojas 05 e 06 – Taguatinga/DF. Endereço pleiteado: QOF QN 07 Conjunto 04 Lote 04 – Riacho Fundo/DF. Natureza do projeto: Expansão. Área do terreno / Atual: 300m² Indicada: 200m² A edificar: 200m². Empregos/Atuais: 09. A gerar: 02. Investimento: R\$ 150.506,00. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Comércio varejista de mercadinho e açougue.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 378, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso impetrado pela empresa PROMOSSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do processo 160.000.179/2005, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 100 e conseqüente Edital nº 92, de 18 de setembro de 2007, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a redução no tamanho da área a ser edificada e indefere a redução na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de redução no tamanho da área a ser edificada de 1.152m² para 830m², impetrada pela empresa A CASA DISTRIBUIDORA LTDA ME, detentora do processo 160.000.143/2005;

Art. 2º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CHAVES TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, objeto do processo 370.000.287/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à revisão do investimento previsto para as obras civis;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa STRAGLIOTTO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, objeto do processo 370.000.371/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA DE GÁS IPÊ LTDA, objeto do processo 370.000.526/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 33% (trinta e três por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI/IPVA para a empresa ALKHA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, objeto do processo 370.000.452/2007 e detentora do CNPJ 04.496.351/0001-96 e CF/DF 07.423.475/001-88;

Parágrafo Único. Conceder o incentivo referente ao IPVA, do seguinte veículo: ESPÉCIE TIPO, MARCA MODELO, PLACA, CHASSI: CAR/CAMINHÃO/C ABERTA, FORD/F4000G, JJY2660, 9BFLF47G05B021163.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa AUTO MASSON LTDA, objeto do processo 160.000.671/2006 e detentora do CNPJ 03.198.723/0001-35 e CF/DF 07.397.061/001-23;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancela a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo fiscal à empresa FLASH VEÍCULOS LTDA, objeto do processo 160.000.051/2005 e detentora do CNPJ 02.691.581/0001-80 e CF/DF 07.388.369/001-80;

Parágrafo Único. Cancelar a concessão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP, referente ao ano de 2007 e manter a concessão do mesmo percentual da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para os anos de 2004, 2005 e 2006 à empresa citada neste artigo;

Art. 2º - Excluir a referida empresa da Resolução nº 141/05 – COPEP/DF, de 23 de março de 2005, que aprovou a concessão do seu incentivo fiscal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a redução no tamanho da área a ser edificada e indefere a redução na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de redução no tamanho da área a ser edificada de 800m² para 600m², impetrada pela empresa IDÉIAS MULT SERVICE PUBLICIDADES E VEÍCULOS LTDA, detentora do processo 160.000.234/2006;

Art. 2º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova recurso contra o cancelamento da pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso impetrado pela empresa WBIRATAN B. DA SILVA ELETRÔNICA ME, detentora do processo 160.000.930/2001, contra o cancelamento de sua pré-indicação de área;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos do Edital nº 93, de 18 de setembro de 2007, que tornou público o cancelamento em epígrafe.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso impetrado pela empresa DESTAK PEDRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, detentora do processo 160.000.487/2000, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 289, de 16 de junho de 2006 e conseqüente Edital nº 579, de 19 de junho de 2007, que tornaram público o cancelamento em epígrafe.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa PADRE CÍCERO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, objeto do processo 370.000.260/2007 e detentora do CNPJ 37.173.499/0001-49 e CF/DF 07.308.810/001-04;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o projeto de viabilidade econômico-financeira apresentado pela empresa MERIDIAN TÁXI AÉREO LTDA, detentora do processo 160.000.802/2006;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico através do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa abaixo relacionada, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF II, observando a data de validade das Certidões acastadas aos autos do processo 160.000.912/1994. Interessado: COMERCIAL PNEUCAR LTDA. Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto C, Lote 03 SOF Norte – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto C, Lote 03 SOF Norte – Brasília/DF. Data da Constituição da Empresa: 13/09/1978. Natureza do Projeto: Realocização. Área do terreno atual: 142,50m² Indicada: 142,50m² A edificar: 180m². Empregos atuais: 02 A gerar: 02. Investimento: R\$ 15.914,88. Atividade Econômica: Compra e venda de baterias, peças e acessórios para veículos, serviços de elétrica e mecânica para veículos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a redução na meta de geração de empregos de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos, impetrada pela empresa FERRAGENS CASTRO LTDA ME, detentora do processo 160.002.681/1999;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancela a concessão do incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a isenção da exigibilidade do tributo fiscal ITBI à empresa POLODORO MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA, através do processo 160.001.782/2002 e manter a concessão da isenção do tributo fiscal IPTU relativo aos anos de 2002 a 2006;

Art. 2º - Excluir a empresa supracitada no artigo anterior da Resolução nº 205/02 – CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancela a concessão do incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a isenção da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativos aos anos de 2007 e 2008, à empresa OSVALDO BARBI ME, através do processo 160.000.456/2004;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a concessão do incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a isenção da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP/ITBI à empresa MARIA APARECIDA P C DA CUNHA ME, através do processo 160.000.254/2006;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova recurso contra o cancelamento do incentivo econômico à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso impetrado pela empresa JOSÉ SUPRIANO DA SILVA ME, detentora do processo 160.001.028/1999, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 402 e conseqüente Edital nº 773, de 29 de agosto de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da empresa citada no artigo anterior;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Mantém o incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Manter o incentivo econômico da empresa CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA, detentora do processo 160.000.472/2000;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere solicitação de incentivo creditício à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de incentivo creditício à empresa AME AMAZONAS MOTOCICLETAS ESPECIAIS LTDA, através do processo 160.000.552/2006, detentora do CNPJ nº 50.265.677/0003-91 e CF/DF nº 07.477.963/002-92;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revoga o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento do incentivo econômico da empresa MADEFACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA ME, detentora do processo 160.000.387/1994;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 391, de 14 de agosto de 2006 e conseqüente Edital nº 752, de 18 de agosto de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da empresa citada no artigo anterior;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa COOPERATIVA AMBIENTAL DOS COLETORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do processo 370.000.514/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à apresentação das fontes de recursos a serem disponibilizadas para a implantação do empreendimento;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a solicitação de concessão de incentivos fiscais no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal à empresa BRASENGE BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 160.000.882/2006 e detentora do CNPJ 01.886.106/0001-05 e CF/DF 07.373.268/001-35;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI e IPVA para a empresa DVT ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 370.000.370/2007 e detentora do CNPJ 33.460.494/0001-46 e CF/DF 07.317.876/001-93;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a solicitação de concessão de incentivos fiscais no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo fiscal à empresa MAIRE CLAIRE CONFECÇÕES LTDA, objeto do processo 160.000.600/2006 e detentora do CNPJ 38.039.509/0001-10 e CF/DF 07.388.937/001-52;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa YOKI ALIMENTOS S/A, objeto do processo 370.000.449/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Redefinir o percentual de desconto dos incentivos fiscais da empresa LA MAMA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.082/1990, portadora do CNPJ 26.456.947/0001-03 e do CF/DF 07.347.169/001-05;

Parágrafo Único. Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a industrialização de mercadorias;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a solicitação de redução na meta de geração de empregos empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos da empresa FIRST CLASS PASSAGENS E TURISMO LTDA, detentora do processo 160.000.241/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DE BRASÍLIA, objeto do processo 370.000.381/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à apresentação de capacidade de endividamento para fazer frente ao investimento programado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar os incentivos fiscais da empresa FILHOS DA TERRA REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA ME, objeto do processo 160.000.262/2005, portadora do CNPJ sob nº 03.049.808/0001-51 e do CF/DF sob nº 07.394.399/001-23;
Art. 2º - Cancelar a redução de 85% (oitenta e cinco) da alíquota relativa aos tributos de IPTU/TLP nos anos de 2007 e manter 85% (oitenta e cinco) dos tributos de IPTU/TLP nos anos de 2004 a 2006;

Parágrafo Único: Tornar sem efeito a Resolução nº 757/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 25 de outubro de 2005, que tornou público a aprovação da concessão dos incentivos fiscais;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a solicitação de concessão de incentivo creditício no âmbito do PRÓ/DF O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo creditício da empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A, objeto do processo 160.000.961/1994;

Parágrafo Único: Tornar sem efeito a Resolução nº 45/01 – CPDI/DF, de 7 de junho de 2001, que tornou público a aprovação da concessão do incentivo creditício;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa ROSÂNGELA CAETANO DE LACERDA ARA-RUNA E CIA LTDA ME, objeto do processo 370.000.112/2007 e detentora do CNPJ nº 02.279.494/0001-10 e CF/DF nº 07.380.074/001-20;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa TAGUAFREIOS LTDA, objeto do processo 370.000.253/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à correção do valor do m² de obra em conformidade com o SINDUSCON/DF e a comprovação de fontes de recursos para fazer frente ao investimento programado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revoga o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Revogar o cancelamento do incentivo econômico da empresa KLF COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA ME, detentora do processo 160.002.525/2001;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 462-06 – COPEP/DF, de 13 de julho de 2006 que indeferiu o recurso apresentado pela empresa supracitada no artigo anterior e, conseqüente, Edital nº 693 de 27 de julho de 2006, que tornou público o cancelamento de sua pré-indicação de área.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere recurso contra o cancelamento do incentivo econômico à empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação do Plenário, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso impetrado pela empresa DULAR REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, detentora do processo 160.001.009/2001, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 165, de 05 de abril de 2006 e conseqüente Edital nº 327, de 06 de abril de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da empresa citada no artigo anterior;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso impetrado pela empresa FRANCISCA FRANCINET RIBEIRO LIMA ME, detentora do processo 160.000.831/1999, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 646/06 – COPEP/DF, de 11 de outubro de 2006 que indeferiu o recurso apresentado pela empresa supracitada no artigo anterior e, conseqüentes, Portaria nº 292, de 16 de junho de 2006 e Edital nº 582 de 19 de junho de 2006, que tornaram público o cancelamento de seu incentivo econômico;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso impetrado pela empresa ESTRUTURART COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA ME, detentora do processo 160.001.367/2001, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº 590/06 – COPEP/DF, de 14 de setembro de 2006 que indeferiu o recurso apresentado pela empresa supracitada no artigo anterior e, conseqüentes, Portaria nº 280, de 14 de junho de 2006 e Edital nº 563 de 19 de junho de 2006, que tornaram público o cancelamento de seu incentivo econômico;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa BANCA BRASILEIANA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, objeto do processo 370.000.423/2007, visando à obten-

ção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à apresentação das fontes de recursos a serem disponibilizadas para a implantação do empreendimento e a correção de sua projeção de investimentos a realizar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 107.826,00 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais) considerando a correção do m² de obra civil;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Mantém o incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Manter o incentivo econômico da empresa RHODES MEDEIROS NASCIMENTO ME, detentora do processo 160.000.569/1998;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Mantém o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Manter o cancelamento do incentivo econômico da empresa JOANA GOMES DE VASCONCELOS ME, detentora do processo 160.001.824/2001;

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº 335/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 03 de maio de 2005, bem como do Edital nº 268, de 15 de setembro de 2004, que cancelaram a pré-indicação de área da empresa supracitada no artigo anterior;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a redução na meta de geração de empregos de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos impetrada pela empresa AIRTON FERREIRA ME, detentora do processo 160.000.132/2000;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do pró-df e homologa sua alteração contratual.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso impetrado pela empresa MARIA ALELUIA MORAES ME, detentora do processo 160.001.276/2002, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 163, de 05 de abril de 2006 e conseqüente Edital nº 331, de 06 de abril de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da empresa citada no artigo anterior;

Art. 3º - Homologar a alteração da atividade econômica efetuada pela empresa supra;

Art. 4º - Encaminhar o processo a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap para verificação da possibilidade de revisão do ato praticado por sua Diretoria Colegiada, em relação ao Distrato Contratual;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estabelece critérios quanto à solicitação de redução na meta de geração de empregos.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - A meta de geração de empregos não poderá ser reduzida, ficando a mesma em consonância com a Carta-Consulta e o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira aprovados;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais, após parecer técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, poderão ser encaminhados ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF para apreciação, a critério do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Brasília, 21 de novembro de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre redução proporcional de desconto para empreendimentos que contam com unidades imobiliárias, além da necessária para a exploração do negócio.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Os empreendimentos beneficiados pelo PRÓ-DF, PRÓ-DF II ou por qualquer outro programa de incentivo econômico do Governo do Distrito Federal, que contarem com unidades imobiliárias autônomas, além da necessária para a exploração da atividade descrita no Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira - PVEF, e que ainda não receberam o Atestado de Implantação Definitivo, deverão ter o desconto reduzido de forma proporcional à área desvirtuada;

§ 1º Serão consideradas unidades autônomas, aquelas não previstas no PVEF ou que contarem com entrada independente;

§ 2º Evidenciado o desvirtuamento do uso do imóvel, com unidades independentes ao negócio beneficiado originalmente, o desconto deverá ser reduzido, mantido na proporção do uso do imóvel para a atividade original;

§ 3º Poderá ser tolerada, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a ocupação para residência de zelador ou do sócio proprietário, desde que esta não supere a área destinada à atividade fim, aprovada no PVEF;

Art. 2º - Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo a avaliação dos casos descritos no Art. 1º - e o encaminhamento destes ao COPEP/DF para homologação da eventual redução de desconto;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 248, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, página 07, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º - Homologar a revisão anual do exercício 2006, mantendo o incentivo creditício caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) do ICMS incidente sobre a importação de mercadorias, para a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, objeto do processo 160.000.248/1997, detentora do CNPJ nº 02.808.708/0059-15 e CF/DF nº 07.469.436/002-70..."; LEIA-SE: "... Art. 1º - Homologar a revisão anual do exercício 2005 (para o ano de 2006), mantendo o incentivo creditício caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) do ICMS incidente sobre a importação de mercadorias, para a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, objeto do processo 160.000.248/1997, detentora do CNPJ nº 02.808.708/0059-15 e CF/DF nº 07.469.436/002-70...".

Na Resolução nº 244, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, página 07, ONDE SE LÊ: "... Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de mercadorias do exterior, para a empresa PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ME, objeto do processo 370.000.393/2007, detentora do CNPJ nº 07.888.151/0001-77 e CF/DF nº 07.475-206/001-94...; LEIA-SE: "...Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de mercadorias do exterior, para a empresa PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ME, objeto do processo 370.000.393/2007, detentora do CNPJ nº 07.888.151/0001-77 e CF/DF nº 07.475-206/001-94, cujo percentual de financiamento corresponde ao valor de R\$ 5.532.975,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais)..."

Na Resolução nº 700/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 30 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2006, página 10: ONDE SE LÊ: "... Processo nº: 160.000.359/2005. Interessado: CENTRAL DE CONSTRUÇÕES MELO LTDA. Endereço Atual: Quadra 01 Conjunto C Lotes 23/24 – ADE Centro Norte. Endereço Pleiteado: Quadra 01 Conjunto C Lote 25 – ADE Centro Norte de Ceilândia..."; LEIA-SE: "... Processo 160.000.359/2005. Interessado: CENTRAL DE CONSTRUÇÕES MELO LTDA. Endereço Atual: Quadra 01 Conjunto C Lotes 23/24 – ADE Centro Norte. Endereço Pleiteado: Quadra 01 Conjunto C Lote 22 – ADE Centro Norte de Ceilândia...".

Na Resolução nº 266, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2007, página 03, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa GARDÊNIA DE OLIVEIRA SILVA ME, detentora do processo 160.001.239/2002..."; LEIA-SE: "... Art. 1º - Indeferir o recurso contra o não acolhimento da carta-consulta apresentado pela empresa GARDÊNIA DE OLIVEIRA SILVA ME, detentora do processo 160.001.239/2002...".

Na Resolução nº 45/07 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 172 a 174, de 29 de março de 2007, página 07 e 08. ONDE SE LÊ: "... Processo 160.000.823/2001. Interessado: GF RODRIGUES ME. Endereço Atual: AC 101 Conjunto B Lote 02 – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 101 Lote B2 – Santa Maria/DF..."; LEIA-SE: "... Processo 160.000.823/2001. Interessado: GF RODRIGUES ME. Endereço Atual: AC 101 Conjunto B Lote 02 – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 101 Conjunto B Lote 02 – Santa Maria/DF...".

Na Resolução nº 264, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, página 08. ONDE SE LÊ: "... Art. 1º - Cancelar os incentivos fiscais da empresa RESPLANDES CABELEIREIROS LTDA, processo 160.000.404/2004, portadora do CNPJ 03.098.455/0001-80 e do CF/DF 07.395.234/001-79; Parágrafo Único. Cancelar a redução de 85% da alíquota relativa aos tributos de IPTU/TLP no ano de 2007 e manter 100% dos tributos de IPTU/TLP/ITBI nos anos de 2004, 2005 e 2006, à empresa citada neste artigo..."; LEIA-SE: "... Art. 1º - Cancelar os incentivos fiscais da empresa RESPLANDES CABELEIREIROS LTDA, processo 160.000.404/2004, portadora do CNPJ 03.098.455/0001-80 e do CF/DF 07.395.234/001-79; Parágrafo Único. Cancelar a redução de 85% da alíquota relativa aos tributos de IPTU/TLP no ano de 2007 e manter 85% dos tributos de IPTU/TLP/ITBI nos anos de 2004, 2005 e 2006, à empresa citada neste artigo...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 03 de dezembro de 2007.

Processo: 390.005.813/2007. Interessado: INSS. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 35.067,24 (trinta e cinco mil, sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao pagamento da Ação Judicial nº 8073846, movida contra IDHAB-DF, Órgão em extinção. A referida despesa correrá à conta da Natureza de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos – 100, da Atividade 8502-0061. ELIZABETH BECK

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de dívida, de 12 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 218, de 13 de Novembro de 2007, página 4, ONDE SE LÊ: "... autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 191,23 (cento e noventa e um reais e vinte e três centavos) ...", LEIA-SE: "... autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030-003.941/2006, resolve:

Art.1º – Aprovar o Regimento Escolar do Guarazinho Centro de Educação Infantil, situado na QE 10, Conjunto A, Casa 45, Guará I – Distrito Federal, mantido por K & K Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 64 artigos e 28 páginas. Art.2º – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art.3º – Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030-004.675/2005, resolve:

Art.1º – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Casinha Feliz, situado na QE 32, Conjunto M, Casa 02, Guará II – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Casinha Feliz Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 103 artigos e 22 páginas.

Art.2º – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art.3º – Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030-001.243/2005, resolve:

Art.1º – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Pingo de Mel, situada na QNO 16, Conjunto 05, Lote 06, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Francisca Machado de Sousa – ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 50 artigos e 11 páginas.

Art.2º – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art.3º – Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030-004.839/2006, resolve:

Art.1º – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Aprovação Gênio, situada na Avenida 13 de maio, Quadra 68, Lote 2, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantida pelo centro de Estudos Gênio Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 33 páginas.

Art.2º – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art.3º – Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de novembro de 2007.

Processo: 220.000.514/2006. Interessado: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÉBITO. À vista das instruções contidas no processo e o disposto na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do Decreto nº 16.098/94, reconheço o débito, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento da Fatura nº 6601 em favor da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., no valor de R\$ 135.357,84 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) relativo a serviços prestados em janeiro de 2007, a despesa correrá a conta do Programa de trabalho 27.122.0100.3517.0050 – Manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza de Despesa 33.90.37 – Locação de mão de obra, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação de Regime especial nº 55/2007, publicado no DODF nº 228, de 29/11/07, pág. 25, ONDE SE LÊ: "... DISTRIBUIDORA PAULISTANA DE COSMÉTICAS LTDA., ...", LEIA-SE: "... DISTRIBUIDORA PAULISTANA DE COSMÉTICOS LTDA"

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de novembro de 2007.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA a Restituição / Compensação discriminada no processo, interessado, CGC/CNPJ/CPF, tributo e valor seguinte: 1) 340.001.351/2006, Banco do Brasil S/A, 00.000.000/3212-30, TFLIF/2005, R\$ 746,90.

ESTEVAO CAPUTO E OLIVEIRA

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 100/2007.

Processo 390.005552/2007 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto : Recebimento de mercadoria deve se dar mediante apresentação de documento fiscal próprio

EMENTA – Recebimento de mercadoria deve se dar mediante apresentação de documento fiscal próprio.

Senhor Chefe,

A Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fórmula consulta nos seguintes termos:

Essa Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP mantém contrato de consultoria com a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia. A empresa Concremat adquiriu, em nome próprio, equipamentos e materiais a serem repassados à UGP, para que fossem incorporados, posteriormente, ao patrimônio da SEDUMA. A Concremat emitiu "nota de débito" e a UGP deverá ressarcir-la pelas despesas efetuadas. A UGP vem perguntar a esta Secretaria de Fazenda sobre a validade do procedimento acima descrito, do ponto de vista da legislação tributária.

Diante do exposto, há que se analisar se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 4, de trinta de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não é de natureza controvertida, o que não submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da LC nº 4/94, sugere-se a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Cabe contudo esclarecer que a questão formulada recebe a seguinte orientação:

É necessário, de início, que se encete a resposta por um pequeno preâmbulo. A Concremat Engenharia e Tecnologia referida às folhas dois do processo nº 390.002.722/2007 é aquela constante do Anexo 1, às folhas quatorze, dos referidos autos, qual seja, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, pelo exame da Nota de Débito nº 1542 (Anexo 9 – às folhas 119 dos já mencionados autos). Após consulta ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, verifica-se a inscrição tão somente da Concremat Engenharia Tecnologia LTDA., CF/DF 07.409.433/002-00, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.648/0011-00. Examinando-se as folhas 127 e 128 dos autos em questão, verifica-se a existência de cópias de Notas Fiscais de Saída referentes a operações com a Concremat, destinatária inscrita no CF/DF; e são as operações que envolvem a Concremat estabelecida no Distrito Federal o objeto das respostas desta consulta, visto que as operações realizadas pela Concremat do Estado do Rio de Janeiro são reguladas pela legislação daquele Estado.

Isso posto, tem-se a dizer que, de acordo com o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS-DF, consubstanciado no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, os equipamentos e materiais adquiridos pela Concremat em seu nome - a serem posteriormente repassados à SEDUMA – são considerados mercadorias. É o que se infere do texto do artigo 387 do dito Regulamento, que abaixo se transcreve:

“Artigo 387. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - mercadoria:

a) todo e qualquer bem móvel novo ou usado, qualquer matéria-prima ou produto, “in natura”, acabado, semi-acabado ou intermediário, materiais de embalagem e de uso e consumo, que possam

ser objeto de comércio ou destinados à utilização, em caráter duradouro ou permanente, na instalação, exploração ou equipamento de estabelecimento;

b) bem do ativo permanente alienado ou transferido para outra Unidade da Federação antes de decorridos 12 (doze) meses de sua aquisição;

(...).”

Em se tratando de mercadoria, sua saída, a qualquer título, do estabelecimento enseja a ocorrência do fato gerador do ICMS. É o que reza o artigo 3º do RICMS-DF:

“Seção II

Da Ocorrência do Fato Gerador

Artigo 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 5º):

I - da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

(...).” Grifou-se.

Por conseguinte, ainda que a transferência de propriedade - da Concremat para a SEDUMA – não vise a nenhum tipo de lucro, a saída e a entrega de toda e qualquer mercadoria, nas condições descritas pela Consulente, deve ser acompanhada de documento fiscal próprio. É o que se depreende da leitura do artigo 78 do RICMS-DF:

“Capítulo II

Da Obrigação de Emitir Documentos Fiscais

Seção I

Dos Documentos Fiscais

Artigo 78. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e a entregá-lo ao destinatário, juntamente com a mercadoria, bem ou serviço objeto da operação ou prestação, ainda que não seja por este solicitado ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 49).

§ 1º É proibida ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 49, § 2º):

I - a impressão de pedidos, orçamentos, notas, recibos, cupons, tíquete, comandas, boletos, ordens de serviço e outros documentos estritamente comerciais, com características semelhantes às dos documentos fiscais, que não contenham em destaque a expressão: “SEM VALOR FISCAL”;

II - a emissão e a utilização por contribuinte dos documentos previstos no parágrafo anterior, ainda que contenham a expressão “SEM VALOR FISCAL”, para a sua entrega ao adquirente de bens, mercadorias ou serviços, juntamente com esses, em substituição ao documento fiscal exigido pela legislação.”

Portanto, à guisa de conclusão, o recebimento dos bens acima aventados somente poderá se dar mediante a apresentação de nota fiscal que acoberte a operação, posto que, para a legislação tributária, a utilização unicamente de “nota de débito” para acompanhamento e entrega de mercadoria é expressamente proibida.

Por fim, considerando que a Concremat, pelos registros no CF/DF, é contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, há de se ressaltar a previsão da legislação tributária local no tocante à hipótese de emissão da Nota Fiscal Avulsa, nos casos em que não se exige a emissão de documento próprio feita por não contribuinte do imposto, conforme dispõe o artigo 152 do RICMS-DF:

“Capítulo II

Da Obrigação de Emitir Documentos Fiscais

Seção V

Da Nota Fiscal Avulsa

Artigo 152. A Secretaria de Fazenda e Planejamento utilizará Nota Fiscal Avulsa, de modelo próprio e de sua exclusiva emissão (Convênio SINIEF 6/89, artigo 2º).

§ 1º A Nota Fiscal Avulsa será emitida nos seguintes casos:

(...);

VI - em qualquer caso em que não se exija emissão de documento próprio, inclusive na alienação de bens, feita por não-contribuinte do imposto;

(...).”

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária

Matrícula 46.210-1

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2007.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 350, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revogação de Ato Declaratório de suspensão de imunidade quanto ao ISS, IPTU e IPVA e de isenção da TFLI de instituição de assistência social/educação. Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS. CNPJ BÁSICO: 60.916.731/.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.091 - DF (2004/0159030-2), e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.006606/03, declara: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 254/05-DITRI/SUREC/SEF, de 11 de julho de 2005, publicado no DODF nº 139, de 25 de julho de 2005. 2) Imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de assistência social e educação por ela praticados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes conforme Ato Declaratório nº 589/2003-DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 247, de 22 de dezembro de 2003, página 11. 3) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no tocante ao imóvel localizado no SGA/SUL Q.906, CONJ. "D", BRASÍLIA - DF, inscrição 08100713, conforme Ato Declaratório nº 474/97-DAT/SR/SEFP, publicado no DODF nº 218, de 12 de novembro de 1997, página 9.272. 4) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotor - IPVA para os veículos integrantes de seu patrimônio conforme Ato Declaratório nº 100/97-DAT/SR/SEFP, publicado no DODF nº 63, de 03 de abril de 1997, página 2.262. 5) Isenta quanto à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLI, relativos aos exercícios de 2001 e 2002, em relação ao imóvel situado a MSPW AREA ESPECIAL QUADRA 05 conforme Ato Declaratório nº 519/2003-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2003, página 08. Os requisitos legais para o reconhecimento desta revogação foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 353, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo 160.000404/2005. Interessado: COROMADEL AUTO PEÇAS LTDA. CNPJ Nº: 01.686.174/0001-12. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo - PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 na Resolução nº 255/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF declara: Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA - R\$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. ST DESENV ECONO QD 4 CJ C LT 26. 48027332. 2007. 50. 383,03. 2004 a 2007. TLP. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA - R\$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. ST DESENV ECONO QD 4 CJ C LT 26. 48027332. 2007. 50. 97,91. 2004 a 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 354, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo 160.000617/2006. Interessado: COMPANHIA DO FUTEBOL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ Nº: 01.016.922/0002-30. Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Redução de Base de Cálculo - PRÓ-DF II.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 na Resolução nº 256/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, e considerando ainda o que consta do processo 160.000617/2006, declara: Cassado o Ato Declaratório nº 533/2006-DITRI/SUREC/SEF, de 22.12.2006, publicado no DODF nº 245, de 26 de dezembro de 2006,

página 03, o qual declarou a redução da base de cálculo quanto ao IPTU e TLP nos exercícios de 2005 e 2006 e do ITBI, para o imóvel localizado no POLO DE MODAS RUA 3 LT 11, inscrição nº 47761598, tendo em vista a Resolução nº 256/07 - COPEP de 20 de setembro de 2007 cancelando os incentivos fiscais da empresa acima citada com efeitos a partir de 01.01.2005. Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Altere-se o CT/CTT para 01. Cancelem-se as isenções quanto ao IPTU e TLP nos exercícios de 2005, 2006 e 2007. Cientifique-se. Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para cobrança do IPTU, TLP e ITBI. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 357, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção do ITCD - Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 124.006106/2007, declara: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento - DITRI/SUREC/SEF de 20 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 07, de 10 de outubro de 2006, páginas 10/14, o imóvel da QD 203 CJ 18 LT 06 - Recanto das Emas, inscrição nº 48073105, em nome de JOAQUIM DOS SANTOS, CPF nº 289.548.741-34, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 22/03/1996. 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO. CPF. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. RENÚNCIA. R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). MARIA AZITA DOS SANTOS. 692.550.401-20. RECANT DAS EMAS QD 203 CJ 18 LT 6. 48073105. 193,60. 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se a requerente. Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 28/06/2007/213/000136-9. Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção do ITCD - Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 042.007079/2007, declara: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento - DITRI/SUREC/SEF de 04 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 216 de 07/11/2003, páginas 18/19, o imóvel da QR 509 CONJ. 03 LOTE 10 - SAMAMBAIA, inscrição nº 4568121-X, em nome de MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 05/12/2001. 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nºs 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO. CPF. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. RENÚNCIA. R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA. 483.034.101-72. SHI QR 509 CJ 3 LT 10 - SAMAMBAIA. 4568121X. 162,08. 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cancele-se o ITCD constituído por meio da Guia nº 15/06/2007/213/000107-6. Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo 122.001889/2007. Assunto: Isenção do ITCD - Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que o beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionado não é o legítimo ocupante do imóvel a seguir: BENEFICIÁRIO. CPF Nº. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. INSCRIÇÃO. APARECIDA LIMA DE JESUS LEMOS. 342.124.201-49. SRN-A QD 1 CJ 1E LT 18 . 46186212. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se o requerente. Aguarde-se o prazo recursal. Retorne-se o processo à Agência de Atendimento da Receita de Planaltina para prosseguimento da análise do pedido formulado à inicial. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

Processo 042.009137/2007. Interessada: SAGITARIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORAÇÕES SPE LTDA. CNPJ: 09.145.049/0001-07. ASSUNTO: Não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: SAGITARIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORAÇÕES SPE LTDA. – CNPJ Nº 09.145.049/0001-07. TRANSMITENTE: JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – 04.657.597/0001-00. DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO SOCIAL DE 25/09/2007. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. INSCRIÇÃO. CARTÓRIO. Matrícula. A CLARAS QD 206 PRACA TUIM LT 10. 46157395. 03º. 141153. FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente é uma sociedade de propósito específico (SPE), incorporação imobiliária, conforme cláusula terceira de seu Contrato Social, estando, portanto, fora do campo de não incidência previsto nos incisos I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da CF/88.

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo 043.005523/2007. Interessado: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – SEBRAE/DF. CNPJ: 00.438.200/0001-20. ASSUNTO: Imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos seguintes: FUNDAMENTAÇÃO. Não apresentação de toda a documentação solicitada por meio da Notificação nº 261/2007-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, caracterizando o descumprimento do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01, impossibilitando a verificação do cumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo 124.007.084/2007. Interessado: INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO. CNPJ:03.143.683/0001-24. Assunto: Imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO. PLACA. FUNDAMENTAÇÃO. FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX. JGZ 2994. Não atendimento da Notificação nº 288/2007- NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 22 de outubro de 2007, no tocante a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO. REQUERENTE. ASSUNTO. OBJETO. Notificação nº 043.005046/07, 043.005047/07 e 043.005048/07. MC Consultoria em Pescados. Não incidência de ITBI. SCL/N QD 408 BL A LJ 12. SCL/N QD 115 BL B LJ 08. SAAN QD 2 LT1170 a 1200. 237/2007. 044.001831/07, 044.001832/07 e 044.001833/07. Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Isenção de IPTU/TLP. ST Oeste QD1 CL LT 7 e outros. 138/2007. 124.003706/07. Instituto Presbiteriano Mackenzie. Imunidade IPVA. Veículos pertencentes ao patrimônio. 252/2007. 043.005278/07. Sociedade Assistencial Francisco de Assis - SAFRA. Imunidade ISS. Serviços relacionados as atividades essenciais. 241/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquivem-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo 122.002036/2007. Interessado: JOSEFA DA SILVA TRAJANO. CPF: 286.994.591-49. ASSUNTO: Isenção do ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006 e no Decreto nº 27.576, de 26 de dezembro de 2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. ST TRAD QD 25 RUA GARIELE G DE FREITAS LT 20. 46404104. Não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º, §3º do Decreto nº 27.576 de 28.12.2006, o qual regulamentou a Lei nº 3.830 de 14.03.06. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir o pedido constante do processo abaixo relacionado, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO. REQUERENTE. ASSUNTO. OBJETO. Notificação Nº 370.000021/2007. PEDRO VIEIRA - ME. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ITBI/IPTU/TLP. ADE A. CLARAS CJ 22 LT 13. 253/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo

de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 048.007988/2007. Interessada: RESIDENCIAL CLUBE II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A SPE. CNPJ: 08.015.452/0001-59. ASSUNTO: Não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007 decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: RESIDENCIAL CLUBE II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A SPE – CNPJ Nº 08.015.452/0001-59. TRANSMITENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA TECNOLÓGICA LTDA. - COOPERTEC – 37.091.519/0001-32. DATA DO TÍTULO/ATO: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE 16/03/2007. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. INSCRIÇÃO. CARTÓRIO. MATRÍCULA N.º. A CLARAS RUA 19 NORTE LT 2. 46248560. 03º. 143660. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de compra e venda de imóvel com garantia hipotecária, estando, portanto, fora do campo de não incidência previsto nos incisos I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da CF/88. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO Nº. REQUERENTE. ASSUNTO. OBJETO. NOTIFICAÇÃO Nº. 042.002555/2007. Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Imunidade do IPTU/Isenção da TLP. A CLARAS QS 7 RUA 400 LT 1. 222/2007. 044.001657/2007. Comunidade Evangélica Arca da Aliança. Imunidade do IPTU/Isenção da TLP. R.E. QD 110 LG AV. RECANTO DAS EMAS LT 9 COMER. 295/2007. 046.007147/2007. Supremo Concílio da ITEJ. Imunidade do IPVA. JJC 0413. JJC 0323. JJC0593. 244/2007. 047.002377/2007. Centro Cultural e Social Grito de Liberdade – Mestre Cobra. Imunidade do ISS. -. 283/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquivem-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 326/2007- GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2007, página 7, de reconhecimento da Imunidade quanto ao IPTU para o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, ONDE SE LÊ: "... CNPJ nº 73.471.989/0001-95 ...", LEIA-SE: "... CNPJ BÁSICO nº 73.471. 989 ...".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de

Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000.419/2007, EVANDIR HELENA MARQUES, MARIA VENÂNCIA DE SIQUEIRA, 28/09/2005, R\$1.033,95. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 050/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RE 081/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RE 116/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 120/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 123/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RCDP 011/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

PE 029/2007. Requerente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RE 005/2007. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RE 127/2007. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RE 151/2007. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

PE 016/2007. Requerente: GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPL. SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RCDP 019/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 066/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RE 077/2007. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 145/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 27 de novembro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 23 de novembro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 021/2007, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, conhecer parcialmente o recurso, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade por violação do sigilo de dados, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e, no mérito, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos: quanto às preliminares e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Sebastião Hortêncio e Antônio Avelar, que rejeitavam a preliminar de não conhecimento, acolhiam a preliminar de violação do sigilo de dados e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 039/2007, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de conexão e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de violação do sigilo de dados e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de violação do sigilo de dados e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Antônio Avelar, que acolhiam a preliminar e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; REOP 007/2007, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida ARMAZÉM DA MODA LTDA. – EPP I, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade parcial da decisão cameral, no sentido de reformá-la, para considerar improcedente a multa acessória, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Eliana Bonomi, Sebastião Hortêncio, Edilene Barros e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 008/2007, Recorrente 2ª

Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Edilene Barros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 010/2007, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RCDP 021/07 e RCDP 032/07; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RCDP 022/07, RCDP 023/07 e RCDP 035/07; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RCDP 024/07 e RCDP 033/07; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RCDP 025/07, RCDP 027/07 e RCDP 036/07; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RCDP 026/07 e RCDP 037/07; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RCDP 028/07, RCDP 038/07 e RCDP 040/07; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RCDP 029/07 e RCDP 034/07; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RCDP 030/07 e RCDP 031/07. Foram conferidos os seguintes acórdãos: 100, 101 e 102/2007, referentes aos seguintes recursos: RE 033/2007, RE 015/2007, RE 053/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de novembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 19 de outubro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Roberto Maurício Moraes (Suplente), Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Fabíola Cristina Venturini, bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Em homenagem à presença do Patrono da empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS, que manifestou interesse em participar da distribuição de processos, a Presidente iniciou a sessão com o sorteio de processos, ficando assim os recursos distribuídos entre os Conselheiros: RE 144/2007 e RE 094/2007 (RE 095/07), à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 151/2007, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 152/2007, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RE 145/2007, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RE 134/2007 (RE 133/2007), ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RE 138/2007 (RE 137/2007), ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RCDP 013/2007 e RE 143/2007, ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro; RE 136/2007, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Retomando a pauta de julgamento, foi colocado em votação, para início de julgamento, o RE 034/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo a multa para 50%), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, dar provimento parcial à parte conhecida, nos termos da declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 039/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário ao Pleno na parte em que a decisão cameral foi unânime e pelo seu improvemento na parte em que conhecido), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira

Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 052/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário ao Pleno na parte em que a decisão cameral foi unânime e pelo seu improvimento na parte em que conhecido), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 054/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 063/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que dava provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 022/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento ou rejeição da preliminar e conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 045/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso manejado, reduzindo a multa para 50%), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 058/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento das preliminares e pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 084/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento das preliminares e pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe

provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 094/2007 e RE 095/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, ficando seu julgamento a ser marcado posteriormente; RE 109/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento das preliminares e pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 110/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão 083/2007, referente ao RE 028/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de outubro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2007, página 19.

Às quatorze horas do dia 24 de outubro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Roberto Maurício Moraes (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida a ata da sessão anterior, sendo constatada a necessidade de complementação de informações. Em homenagem à presença da Patrona da Recorrente e seguindo tradição do TARF, a Sra. Presidente fez a inversão da pauta de julgamento, colocando para início de votação o RE 072/2007, Recorrente PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada Márcia Campos da Silva Rizzo e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Durante o julgamento do recurso, passou a fazer parte dos trabalhos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto dos demais Conselheiros, colhido o voto da Conselheira Maria Helena, esta pediu vista dos autos. Ainda em homenagem ao Sr. Representante da Recorrente, também presente, foi colocado em votação o RE 023/2007, Recorrente TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Constatado o empate ao final da votação, e cabendo à Presidência o voto de Minerva, a Sra. Presidente pediu vista dos autos; RE 078/2007, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele

Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 012/2007, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado Renaldo Limiro da Silva e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Roberto Maurício, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e PE 023/2007, Requerente SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090 e 091/2007, referentes aos recursos: REOP 009/2007, RE 02/2007 (REOP 003/2007), RE 004/2007, RE 019/2007, REOP 001/2007, RE 042/2007, RE 030/2007 e RE 016/2007, respectivamente. Foi também confirmada a redação do Acórdão 083/2007, já aprovado em sessão anterior. Durante a conferência de acórdãos, a Presidente solicitou licença para se retirar, por motivo de força maior, sendo substituída pelo Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de outubro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. Lembrou também aos Conselheiros da 1.ª Câmara sobre sessão ordinária no dia 25 de outubro de 2007, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2007, página 20.

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 128/2006. Recorrente: CHIANCA DECORAÇÕES EM GERAL LTDA. – EPP. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 150/2007. Recorrente: BRASIL COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. – EPP. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 27 de novembro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 22 de novembro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, José Hable (Suplente) e Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Presidente justificou a ausência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, para tratamento de saúde, motivo pelo qual o Conselheiro Suplente Antônio Avelar o estava substituindo. Justificou também a ausência da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituída pelo Conselheiro Suplente José Hable, a

quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 166/2007, Recorrente CULTURA DOS PÉS CALÇADOS LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 184/2007, Recorrente WIND-CAR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os RVs 233/2007, 235/2007, 240/2007, 242/2007, 245/2007 e 247/2007. Foram assim sorteados os recursos destinados à 1.ª Câmara: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 241/2007; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 238 e 243/2007; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 225 e 248/2007; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 234/2007 e 186/2007, este último redistribuído em virtude de impedimento da Conselheira Eliana Bonomi. Nada mais havendo a deliberar, a Presidente agradeceu a presença do Conselheiro Suplente José Hable e encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de novembro de 2007, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se em 23 de novembro de 2007, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 26 de novembro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foram então conferidos os Acórdãos n.ºs 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250 e 251/2007, referentes aos recursos: RV 136/2007, RV 140/2007, RV 008/2007, RV 091/2007 (REO 012/2007), REO 015/2007, RV 123/2007, REO 019/2007 e RV 101/2007, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 142/2007, Recorrente WNC COMÉRCIO DE CALÇADOS, VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado Wagner Nunes de Castro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 180/2007, Recorrente RITA DE CÁSSIA SOUSA FERREIRA, Advogada Rita de Cássia Sousa Ferreira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de novembro de 2007, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2007, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 135/2007 e REO 020/2007. Recorrentes: IQB INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Antonio Carlos Rosa e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e IQB INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 181/2007. Recorrente: PAULO DE SOUSA SANTOS – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 27 de novembro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 20 de novembro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 144/2007, Recorrente TAGUA-FORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 155/2007, Recorrente DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA, Advogada Aline Filgueiras da Mata, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nº.s 261/2007, 262/2007, 263/2007, 264/2007 referentes aos seguintes recursos: RV 077/2007 (REO 008/07), RV 106/2007, RV 133/2007 e RV 084/2007 (REO 011/07), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de novembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, lembrou de sessão Ordinária do Tribunal Pleno, no dia 23 de novembro de 2007, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alesandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 26 de novembro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 063/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais conselheiros. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 191/2007, Recorrente MANOEL PAIXÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado Júlio Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvidimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, fora conferido o acórdão nº. 265/2007, referente ao RV 094/2006. Foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: Ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV's 233/07 e 247/07; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 235/07; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV's 240/07 e 242/07; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 245/07. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse

se usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de novembro de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 03 de dezembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral Desta secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.533/2007, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para ficar a seu cargo, a implantação do sistema de reservação de água potável e ampliação do sistema de abastecimento, na área da Fercal, em Sobradinho II – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 3.979.241,64 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 396, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PARA: UO: 19101 - SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA
UG: 130103 - SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0228.2426.0002

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.34	100	1.082,40

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário em devolução, devido ao encerramento do Contrato nº 23/2003 – SEPLAG, referente ao processo: 030.007.645/2003.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
U.O Favorecida	U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 397, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PARA: UO: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE

UG: 280101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0228.2426.0002

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.34	100	10.824,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário em devolução, devido ao encerramento do Contrato nº 23/2003 – SEPLAG, referente ao processo: 030.007.645/2003.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	CASSIO TANIGUCHI
U.O Cedente	U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 398, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PARA: UO: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UG: 230101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0228.2426.0002

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$
31.90.34 100 4.329,60

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário em devolução, devido ao encerramento do Contrato nº 23/2003 – SEPLAG, referente ao processo: 030.007.645/2003.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 399, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UG: 210101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0228.2426.0002

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$
31.90.34 100 20.781,53

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário em devolução, devido ao encerramento do Contrato nº 23/2003 – SEPLAG, referente ao processo: 030.007.645/2003.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA WILMAR LUIS DA SILVA
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 400, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 11126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

UG: 190126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0228.2426.0002

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$
31.90.34 100 11.083,67

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário em devolução, devido ao encerramento do Contrato nº 23/2003 – SEPLAG, referente ao processo: 030.007.645/2003.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA ANTÔNIO GIOTTO BORGES
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 403, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UG: 200101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0228.2426.0002

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$
31.90.34 100 20.695,43

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário em devolução, devido ao encerramento do Contrato nº 23/2003 – SEPLAG, referente ao processo: 030.007.645/2003.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 055.043.090/2007 e 220.000.446/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III, IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000	
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref: 000018 0023 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	220	2.000.000	2.000.000	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref: 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	237	2.000.000	2.000.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						32.000	
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref: 000003 0034 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER							
	99	31.90.11	0	100	32.000	32.000	
2007AC00519 TOTAL						4.032.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						2.597.820	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref: 008106 3722 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PREDIOS E PROPRIO(S) EP							
	99	33.90.92	0	101	1.108.729	1.108.729	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE							
Ref: 000302 0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL							
	1	33.90.92	0	100	417.627	417.627	
10.302.0400.2068 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
Ref: 010405 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
	99	33.90.92	0	101	190.181	190.181	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref: 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO							
	99	44.90.52	0	100	881.283	881.283	
2007AC00519 TOTAL						2.597.820	

ANEXO III		DESPESA		RS 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000	
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf. 000018 0023 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	237	2.000.000		2.000.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	2.000.000		2.000.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						32.000	
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf. 000003 0054 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	31.90.92	0	100	32.000		32.000
2007AC00519					TOTAL	4.032.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						2.597.820	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 008106 3722 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PREDIOS E PROPRIOS(EP)	99	33.90.92	0	100	1.108.729		1.108.729
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE							
Raf. 000302 0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.92	0	101	417.627		417.627
10.302.0400.2068 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
Raf. 010405 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	99	33.90.92	0	100	190.181		190.181
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Raf. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVELS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	0	101	881.283		881.283
2007AC00519					TOTAL	2.597.820	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de dezembro de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo:

Processo: 0601.005.136/99, no valor de R\$ 16.717.286,13 (dezesseis milhões, setecentos e dezesseite mil, duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos), em favor da empresa Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente às despesas com o pagamento da contribuição do PIS/PASEP, relativo aos exercícios de 1994 a 1998, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 254, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II, X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 152 da Lei nº 9.503/97, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a comissão examinadora de trânsito do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, a contar de 1º de novembro de 2007 pelo período de 12 (doze) meses na função de examinador os seguintes militares: Jerri Marciano Cereta, 1º sargento, Deoclides Pereira de Sá Neto, 3º sargento, José Maria Fernandes, 3º sargento, Gleidson Evangelista de Sousa, 3º sargento e Leovaldo Silva Fernandes, 3º sargento.

Art. 2º - Esta instrução de serviços entra em vigor a partir da data de publicação

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 255, 05 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II, X e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e considerando o disposto no artigo 22 inciso II, artigo 148 e ainda o artigo 152, parágrafo 2º da Lei nº 9.503/97, Resolução nº 168/2004-Contran e por fim o Parecer nº 08/97 da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, constante no processo 055020203/2007, resolve:

Art. 1º - Normatizar procedimentos para a realização dos exames de prática de direção veicular em conformidade com o artigo 152 do CTB;

Art. 2º - Para a realização dos exames de prática de direção veicular conforme dispõe o artigo 152 da Lei nº 9.503/97 – CTB, as Organizações Militares deverão atender os requisitos abaixo:

I - Os examinadores das Organizações Militares obrigatoriamente deverão possuir o curso de examinador atualizado e reconhecido por este Detran;

II - Os examinadores serão nomeados pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF;

III - Os examinadores deverão possuir habilitação na categoria igual ou superior a categoria pretendida pelo candidato;

IV - Os militares das Forças Armadas e Auxiliares deverão estar na ativa quando da realização do exame de obtenção da Permissão para Dirigir, adição ou mudança de categoria da CNH;

V - As Organizações Militares deverão com antecedência de 15 (quinze) dias, solicitar a autorização para a realização da prova de prática de direção veicular, especificando a data, o horário e o local para a realização do mencionado exame;

VI - Quando da solicitação para a marcação de prova de prática de direção veicular, deverá ser apresentada toda documentação prevista na legislação de trânsito e procedimentos administrativos, encaminhada previamente ao NUCAN/GERHAB;

VII - A Organização Militar deverá disponibilizar toda estrutura para a realização da prova de Prática de Direção veicular, obedecendo as normas previstas;

Art. 3º - O exame de Direção Veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo de trânsito, para o período de um ano, permitindo a recondução por mais um período de igual duração.

Art. 4º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal designará uma comissão composta de até 03(três) membros desta Autarquia para, a título de cooperação, auxiliar na coordenação e supervisão dos exames de prática de direção veicular.

Art. 5º - O preço público referente ao serviço prestado em decorrência do artigo 152 da Lei nº 9.503/97 é o previsto na Tabela de Preços Públicos desta Autarquia.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de publicação

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 276, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003-DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de doze meses, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.010228/2007, a empresa DF COMERCIAL DE MOTOS LTDA, CNPJ 05.692.515/0001-13.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 164/2006-DETRAN/DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o registro de transferência do veículo de placa HPA6967, processo 055-022602/2007, cadastramento irregular, devendo retornar o seu registro para o estado de origem.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 011671-0; Reg. Acórdão: 275283; Relatora Desª.: CARMELITA BRASIL; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR - PROCURADORA e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3.458, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.458, DE 04.10.2004. DISPOSIÇÕES SOBRE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

Decisão: CONHECER. JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO. POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2005 00 2 011682-7; Reg. Acórdão: 277211; Relatora Desª.: VERA ANDRIGHI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TIAGO PIMENTEL SOUZA – PROCURADOR e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA – em exercício); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.341, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.341/04. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

I - A Lei Distrital 3.341/04, de autoria de Deputada Distrital, padece de vício de iniciativa, pois cria atribuição à Secretaria de Governo, bem como despesa sem a prévia dotação orçamentária.

II - Declarada a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital 3.341/04, em face dos arts. 71, § 1º, incs. IV e V, 100, incs. VI e X e 151, inc. I, da Lei Orgânica do Distrito Federal com efeitos ‘ex tunc’ e eficácia ‘erga omnes’. Maioria.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2005 00 2 011684-7; Reg. Acórdão: 276391; Relatora Desª.: APARECIDA FERNANDES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TIAGO PIMENTEL SOUZA - Procurador do DF e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA – ADJUNTO/ RESPONDENDO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.480, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.480, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004. OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE OCUPAÇÃO, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DOS EQUIPAMEN-

TOS URBANOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE. AFRONTA A DISPOSITIVOS DA LODF. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE NORMAS ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E MODIFICAÇÃO NO PLANEJAMENTO URBANO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL. EXPRESSA PREVISÃO NA LODF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI. EFEITOS ‘ERGA OMNES’ E EFICÁCIA ‘EX TUNC’.

- Uma vez que a lei hostilizada versa acerca do plano de ocupação de parcelamentos, bem como a construção dos equipamentos urbanos necessários para a instalação de energia elétrica, água e telefone, de iniciativa do Poder Executivo local, é de ser reconhecida a configuração de vício formal na elaboração do ato normativo impugnado.

- Julgada procedente a ação. Decisão unânime.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2005 00 2 011775-6; Reg. Acórdão: 277212; Relatora Desª.: VERA ANDRIGHI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR - Procuradora do DF e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3697 DE 08/11/05.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.697/05. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

I - O provimento de cargo público ocorre por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. A matéria disciplinada na Lei Distrital 3.697/05, sobre concurso público, oriunda de projeto de autoria de Deputado Distrital, é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, motivo pelo qual padece de vício de iniciativa.

II - Declarada a inconstitucionalidade formal da Lei 3.697/05, em face dos arts. 53 e 71, § 1º, inc. II, da LODF, com efeitos ‘ex tunc’ e eficácia ‘erga omnes’. Maioria.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2005 00 2 011918-2; Reg. Acórdão: 276249; Relatora Desª.: VERA ANDRIGHI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.693, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.693/05. INICIATIVA DE DEPUTADO DISTRITAL. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA.

I - Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Distrital 3.693/05 criaram novas atribuições ao Poder Executivo, violando o disposto no art. 71, inc. IV e art. 100, incs. VI e X, da LODF, que dispõem ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei sobre a matéria. Vício de iniciativa reconhecido.

II - O vício formal de iniciativa contamina toda a lei submetida a controle de constitucionalidade. Precedentes do e. Conselho Especial do T.J.D.F.T.

III - Declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital 3.693, de 08 de novembro de 2005, com eficácia erga omnes e efeito ex tunc.

V - Ação direta de inconstitucionalidade procedente. Unânime.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2006 00 2 001072-9; Reg. Acórdão: 271166; Relator Des.: GETULIO PINHEIRO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTARES DISTRITAIS 460, 461, 463, 464, 492, 503 e 520, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Leis Complementares nos 460, 461, 463, 464, 492, 503 e 520, de 8/1/2. Índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento urbano. Inexistência de plano diretor. Inconstitucionalidade material.

1. Imprescindível para a determinação de índices de ocupação e uso do solo urbano, a elaboração do plano diretor das áreas destinadas a esse fim, com estudo minucioso sobre seu ordenamento, precedido de planejamento e assegurada a participação da população interessada na sua elaboração, de conformidade com os princípios de política de desenvolvimento urbano. A necessidade de

solução urgente para o problema habitacional do Distrito Federal não autoriza o legislador a fixar esses índices com violação à ordem jurídica dessa entidade federada.

2. As Leis Complementares nos 460, 461, 463, 464, 492, 503 e 520, de 8/1/2, ao estabelecerem índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento nas Regiões Administrativas do Paranoá e do Lago Sul, que não possuem plano diretor, padecem do vício de inconstitucionalidade material.

Decisão: POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2006 00 2 010559-6; Reg. Acórdão: 276412; Relator Des.: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1857, DE 08 DE JANEIRO DE 1998.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 1.857, DE 08 DE JANEIRO DE 1988 - INICIATIVA PARLAMENTAR - CRIAÇÃO DE COLÔNIA AGRÍCOLA - REGULARIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DAS RESPECTIVAS GLEBAS - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - NORMA COMPROMETIDA POR VÍCIO FORMAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Padece de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) lei complementar distrital de iniciativa parlamentar que disponha sobre a administração de bens do Distrito Federal, ‘ex vi’ do art. 52 e art. 100, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal. Precedentes.

2. Procedência do pedido para declarar, com efeitos ‘ex tunc’ e ‘erga omnes’, a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.857, de 8 de janeiro de 1988, que cria a Colônia Agrícola Coqueiros e estabelece critérios para a regularização das ocupações das respectivas glebas.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2007 00 2 000025-5; Reg. Acórdão: 277522; Relator Des.: NATANAEL CAETANO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - Procurador-Geral do DF; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES); Origem: EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995. PROJETO DE AUTORIA PARLAMENTAR. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. RESERVA DE INICIATIVA. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA A PROPOSITURA DE LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DO GOVERNO, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71, § 1º, INCISO IV e 100, INCISOS VI e X, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

O Poder Legislativo não pode tomar a iniciativa de elaborar leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal nem sobre as atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e Entidades da Administração Pública. Neste tema é exclusiva a iniciativa do Executivo, de forma que, ao votar a Emenda nº 03 à Lei Orgânica do Distrito Federal, nesta ação impugnada, a Câmara Legislativa do Distrito Federal foi além de sua competência, invadindo aquela que a Constituição local outorga ao Governador do Distrito Federal, com absoluta exclusividade.

Referido normativo cria novas atribuições e impõe obrigações ao órgão de trânsito do Distrito Federal - o DETRAN, acabando, assim, por interferir na organização e estruturação desse órgão, não havendo amparo legal a iniciativa parlamentar de dispor sobre matérias que tais, evidenciando-se, assim, o apontado vício formal de inconstitucionalidade por ofensa aos princípios da iniciativa legislativa e da separação dos poderes.

Demonstrada, portanto, a existência de vício formal, diante da ofensa ao princípio da iniciativa do processo legislativo e da separação dos poderes, há inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 03, de 22/12/95, que institui novas atribuições e impõe obrigações ao órgão de Trânsito do Distrito Federal, impondo sua declaração com efeitos erga omnes e ex tunc. Na hipótese em comento, a declaração de inconstitucionalidade se justifica ainda em razão do exposto no petítório de fls. 14/15, da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no qual consta a necessidade de se suspender a eficácia do normativo impugnado, frente à nova estrutura administrativa criada pelo recém empossado Governador do Distrito Federal, que contempla o DETRAN como autarquia afeta à Pasta dos Transportes.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2005 00 2 011711-5; Relator Des.:VAZ DE MELLO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Dra. PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA – RESPONDENDO); Origem: LEI DISTRITAL 3.698 DE 08/11/05.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, DEFERIU-SE A LIMINAR POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA.

Processo: 2007 00 2 000773-5; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Dra. ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.782, DE 30/01/2006.

Decisão: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA. LIMINAR DEFERIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2007 00 2 006313-7; Relator Des.: ROMEU GONZAGA NEIVA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUZA E SILVA – ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.970 DE 12 DE MARÇO DE 2007.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília /DF, 30 de novembro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 191/2007.

Ementa: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. Contas regulares. Quitação plena ao responsável. .

Processo TCDF nº 32.196/2007 (Apenso nº 052.000.582/2006).

Nome: Fernando César Costa.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 572, de 13 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Presidente, Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente em exercício; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 210, edição de 31 de outubro de 2007, página 26, na parte ONDE SE LÊ: “... artigo 1º Serão obrigatoriamente ... previstos no artigo 23, I, “c”, da Lei nº 8.666/93...”, LEIA-SE: “... artigo 1º Serão obrigatoriamente ... previstos no artigo 23, I, “c” e II, “c”, da Lei nº 8.666/93 ...”.